



## RESOLUÇÃO N.º 067/2023

**“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.”**

(Origem Projeto de Resolução nº 025/2023 – Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes composta por Luciane Costa Coelho, Airton Tomazi, Elói Nogueira e Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Luciane Costa Coelho, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva ou comissionada da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2023.

**LUCIANE COSTA COELHO**  
Presidente





**PORTARIA 026/2023**

“Nomeia a Vereadora Marcela Elias da Silva como Procuradora da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Morretes-Paraná.”

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADORA LUCIANE COSTA COELHO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 067 DE 03 DE MARÇO DE 2023, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - NOMAER a Vereadora Marcela Elias da Silva como Procuradora da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Morretes, para o período de 03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria produz efeitos e entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2023.

Publique-se.

**LUCIANE COSTA COELHO**

**Presidente**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PORTARIA Nº 26/2023



PORTARIA 026/2023

“Nomeia a Vereadora Marcela Elias da Silva  
como Procuradora da Mulher no âmbito da  
Câmara Municipal de Morretes-Paraná.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADORA LUCIANE COSTA COELHO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 067 DE 03 DE MARÇO DE 2023, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMAER a Vereadora Marcela Elias da Silva como Procuradora da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Morretes, para o período de 03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos e entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2023.

Publique-se.

**LUCIANE COSTA COELHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Bianca Milena de Paula  
**Código Identificador:**6E22071A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2023. Edição 2724

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**RESOLUÇÃO Nº 67/2023**



**RESOLUÇÃO N.º 067/2023**

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Resolução nº 025/2023 – Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes composta por Luciane Costa Coelho, Ailton Tomazi, Elói Nogueira e Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Luciane Costa Coelho, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva ou comissionada da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

Art. 3º -Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2023.

**LUCIANE COSTA COELHO**



Presidente



Justificativa:

Diante dos pedidos de afastamento temporário contido nas denúncias protocoladas por ASSOCIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO HUMAOS - SANAHU e THAIS RIBEIRO, as quais invocando o art. 68 do RI requereram o afastamento das funções eletivas do vereador Celsinho das Alface em razão do cometimento de infração político-administrativa por proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, por haver em tese cometido o crime de maus tratos a animais.

Considerando que as referidas denúncias foram recebidas nesta Casa, mediante a instauração da Comissão Processante pelo voto da maioria absoluta dos vereadores que compõem este Poder Legislativo, cabe a esta Presidência a prerrogativa de decidir a respeito de ambos pedidos de afastamento.

Considerando o Relatório Final do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que sugeriram o afastamento do vereador denunciado.

Ante a ocorrência de grande repercussão pública e clamor social em torno dos desdobramentos referentes ao “caso da cachorrinha Pipoca” e consequente processo de cassação em face do vereador Celso Ferreira de Souza, esta presidente, tendo em vista que também foi eleita pelo voto dos morretenses, preocupa-se no sentido de dar uma resposta positiva em respeito ao clamor e comoção popular, não aqueles protestos por vezes truculentos, mas aquelas manifestações legítimas e ordeiras, tendo em vista que a Constituição Federal em seu artigo 5º, IV, consagra o direito à livre manifestação do pensamento como uma das garantias fundamentais dos cidadãos e um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Com isso, não se diga que esta presidente está pretendendo proteger ou de, forma corporativa, colaborar com o denunciado no sentido de amenizar culpa, em menor ou maior grau, posto que a esta presidência não cabe expressar juízo valorativo, não neste momento, tendo em vista que a Comissão Processante está em andamento, cabendo a esta presidência tão somente votar em Plenário a respeito do resultado do julgamento da Comissão processante, se assim for regimental e necessário.

Também não se pretende retirar a relevância da causa de proteção animal, até porque esta presidência também possui “pet” de estimação, e nutre grande amor por estes, sabendo da importância que os animais possuem na vida doméstica e sua contribuição para o meio ambiente saudável e equilibrado.

Ressalte-se que, independentemente da discussão sobre eventual moralidade ou imoralidade na continuidade do exercício do cargo de vereador pelo denunciado Celsinho das Alface, certo é que o papel desta presidência é fazer observar e cumprir as disposições constantes do ordenamento jurídico, não sendo obrigada a atrair, para si, responsabilidades de decisões políticas inerentes ao exercício do sufrágio, porém repita-se que enquanto vereadora eleita pelo voto do povo morretense, compreende que a situação demanda cautela no que refere ao atendimento dos reais anseios populares e a consequente pressão destes no voto dos Edis quanto ao julgamento da processante em questão.

Esta presidência no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que a denúncia em face do supracitado vereador foi recebida pela maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, presando pela ética, pela moralidade, pela credibilidade que esta casa tem perante a nossa comunidade, a nossa sociedade, pelo que rege o Regimento Interno desta casa e da Lei que rege nosso município, como bem falado o Art. 68 do Regimento Interno e Art. 43, §5º da Lei orgânica, RESOLVE afastar o Vereador Celso Ferreira de Souza, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até o julgamento final da Comissão Processante instaurada pela Resolução 035/2023 de 16 de fevereiro de 2023.

**LUCIANE COSTA COELHO**  
Presidente

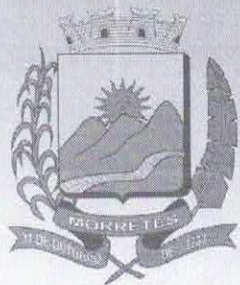
**Publicado por:**  
Bianca Milena de Paula  
**Código Identificador:**D6287DAA



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 07/03/2023. Edição 2724

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# **Câmara Municipal de Morretes**

ESTADO DO PARANÁ



## **CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº 025/2023, foi aprovado em apreciação única, na data de 01/03/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Resolução nº 67 de 03 de março de 2023 e publicada na data de 07 de março de 2023, Edição nº 2.724

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de março de 2023.

  
**Tatiana Nunes Soares**  
**Diretora Legislativa**  
**Portaria nº 003/2023**

Rua Conselheiro Sinimbu,  
Fone/Fax: (41) 3462-13  
CEP 83350-000 - Morretes - Para  
[www.morretes.pr.leg](http://www.morretes.pr.leg)  
[camara@morretes.pr.leg](mailto:camara@morretes.pr.leg)